



# ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96 centro - Boca da Mata-AL - CEP:57680-000  
Celular (082) 99656-8322. E-mail: [uonr.bm@ig.com.br](mailto:uonr.bm@ig.com.br)

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**  
Substitutas: Líbia Márcia Guimarães Almeida

Pedro Jorge Guimarães Almeida  
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
Boca da Mata - AL

## CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento sob nº009/2024, que revendo o Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A-1, às folhas 095 a 097, consta o Registro sob nº 041/06, datado de 08.03.2006, do seguinte teor: ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO GIRASSOL DE DEVOLVIMENTO SOCIAL. ESTATUTO. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, constituída em 16 de fevereiro de 2006, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Boca da Mata, Estado de Alagoas e foro nesta comarca. Art.2º - O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social tem por finalidade: I – Promoção da Assistência Social; II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; IV – promoção da segurança alimentar e nutricional; V- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VI – promoção do voluntariado; VII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio – produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. IX – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; X – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XI – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. Parágrafo único – O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 3º - O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social reger-se-á pelos seguintes princípios: I – Legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência; II – Gestão administrativa que não permita a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais; III – Construção de instrumentos de luta pela garantia de direitos; IV – Construção da cidadania de crianças e adolescentes; V – Desenvolvimento de suas atividades pautadas na universalização e na indiscriminação de qualquer gênero. Parágrafo Único – O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atua em áreas afins. Art. 4º - O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrato ou equivalente. CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS. Art. 6º - O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: I – Sócios Fundadores: aqueles que fundaram e instalaram a entidade; II – Sócios Efetivos: aqueles que preenchendo os requisitos estabelecidos por este Estatuto, filiaram-se à entidade; III – Sócios Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que a critério da

Pedro Jorge Guimarães Almeida  
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
Boca da Mata - AL

J. Jorge Guimarães Almeida  
Espirador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,  
Documentos e Processos Jurídicos

Assembleia, tenham prestado relevantes serviços ao Instituto Girassol de Desenvolvimento Social; IV – Sócios Honorários – aqueles a quem a Assembleia reconhecer os relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente. Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; II – Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e veto; III – convocar extraordinariamente a assembleia geral; IV – propor linhas de atuação de entidades, projetos e atividades, de acordo com os princípios deste Estatuto e em consonância com a Lei Orgânica da Assembleia Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente; Art. 8 – São deveres dos Sócios: I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Acatar as decisões da Diretoria; III – Cumprir disposições estatutárias e regimentais; IV – Desempenhar fielmente as funções do cargo para o qual foi indicado; V – Participar regularmente das Assembleias Gerais. Art. 9 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO. Art.10 – O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. Parágrafo Único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. Art. 11 – Assembleia Geral órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios fundadores e efetivo em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12- Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.33; III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32; IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – Provar o Regimento Interno; Art. 13 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I – Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria; III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; IV – Eleger a Diretoria; V – Eleger o Conselho Fiscal; VI – Decidir sobre a conveniência e necessidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da entidade; VII – aprovar o Estatuto e suas alterações; VIII – aprovar o Regimento Interno e suas alterações; IX – aprovar plano de ação da entidade, bem como, sua política financeiras; X – Aprovar relatório anual das atividades desenvolvidas pela entidade e sua prestação de contas anual; XI – Decidir sobre a extinção da entidade, na forma prevista neste Estatuto. Art.14 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – Pela Diretoria; II – Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento de 1/3 do número de sócios quites com as obrigações sociais. Art.15 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias. Parágrafo Único – qualquer assembleia se instalará em primeira convocação, com qualquer número. Art. 16 – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 17 – A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundos secretários, primeiro e segundos tesoureiros. §1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. § 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregados ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. Art. 18 – Compete à Diretoria: I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II – Executar a programação anual de atividades da Instituição; III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV – Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – Contratar e demitir funcionários. Art. 19 – A Diretoria se reunirá no número uma vez por mês. Art. 20 – Compete ao Presidente: I – Representar o Instituto Girassol de Desenvolvimento Social judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno; III – Presidir a Assembleia Geral; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Participar de reuniões do Conselho Fiscal, sempre que entender necessário; VI – Firmar convênio, acordos e contratos, bem como, abrir e movimentar conta bancária, assinar cheques e demais documentos financeiros, conjuntamente com o tesoureiro; Art. 21 – Compete ao Vice-presidente: I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até e seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário: I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II

J. Jorge Guimarães Almeida  
Espirador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,  
Documentos e Processos Jurídicos  
Boca da Mata - AL

– Publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário: I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário; Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro: I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar os livros de escrituração da Instituição; II – Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III – Requisitar o Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das Operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar extraordinariamente Assembleia Geral; Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO; Art. 28 – O patrimônio do Instituto Girassol de Desenvolvimento Social será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 29 – No caso de dissolução da Instituição o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada no termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 30 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 31 – A prestação de contas do Instituição observará as seguintes normas: I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regurlamento; IV- A prestação de contas de todas os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 32 – Instituto Girassol de Desenvolvimento Social será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 33 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Ass) Dilma Teles da Silva – Presidente. Ass) Eliane Viana de Castro Oliveira – Vice-presidente. Ass) José Rosivaldo da Siva Santos – Primeiro – secretário. Ass) Genelva da Silva Pedrosa – Segunda-secretaria. Ass) John Monteiro de Jesus – primeiro -tesoureiro. Ass) Tiago Caldeira – segundo – tesoureiro. Ass) Cecília Marcolino Mairik – Conselho Fiscal – Titular. Ass) Adna Antunes de Almeida – Conselho Fiscal – Titular. Ass) Alberto Magno de Souza Teles – Conselho Fiscal – Titular. Ass) Titiana Maria ds Santos – conselho fiscal – suplente. Ass) Rosa Maria de Albuquerque Leite – conselho fiscal – suplente. Ass) Verlândia Cavalcante de Almeida – Conselho Fiscal – Suplente. Ass) David Osório dos Reis Cleto – Advogado – 2.998 OAB/AL. O Oficial: ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.1-041** – Averba-se o adendo deste estatuto realizado no dia 15.08.07. O

presente adendo retifica os art.: 1º, 2º e 10º, e acrescenta o inciso XII ao art. 2º. Os artigos mencionados acima passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, constituída em 16 de fevereiro de 2006, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Boca da Mata, Estado de Alagoas e foro nesta Comarca, com atuação em todo Estado de Alagoas. Art. 2º, XII – Realizar ações voltadas para a profissionalização de jovens e adultos. Art. 10º - (...), Parágrafo Único – A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva. Ass) Dilma Teles da Silva – presidente. O referido é verdade do fé. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a fiz datilografar, assino e subscrevo. Em Testº ass) GuimarãesAlmeida. (Sinal da Verdade). **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.2-041** – Feito em 15.12.2011. Protocolo nº 3.700, Lº A-3, Ficha 011, Fica Averbado o Estatuto, ao lado registrado, conforme Ata de Assembleia Geral, datada de 05.12.11, registrado em 15.12.11, Lº B-14, às fls. 001 a 002, sob nº 3.757, na qual foi aprovada por unanimidade a alteração do art. 17, §1º, conforme consta na referida ata em arquivo: ass) GuimarãesAlmeida. Art. 17, §1º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundos Tesoureiros. §1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.3-041** – protocolo 3.901, LºA-3, Ficha 036, feito em 07.10.2014. Tudo conforme Ata de Assembleia Geral para mudança do Estatuto do Instituto Girassol de Desenvolvimento Social – IGDS, realizada em 09.09.2014. Conforme consta em documento arquivado em cartório. Ass) GuimarãesAlmeida. Inclusão de novas finalidades no **artigo 2º, XIII** – Estimular, fomentar, executar o esporte de alto rendimento, esporte educacional e o esporte de participação e inclusão social; **XIV** – Promover cursos de formação e qualificação profissional para os associados, jovens, adultos e comunidade em geral; **XV** – Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, adolescentes, jovens e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas com deficiência; **XVI** – Desenvolver ações socioeducativas, nas áreas de esporte, cultura, artes manuais, acompanhamento pedagógico, informática para educação e esporte educacional, para crianças e adolescentes, visando ações complementares com foco na educação integral; **XVII** – Prestação de serviços de assessoria, consultoria e de execução de oficinas socioeducativas, destinados as diversas áreas de atuação que se destina o conteúdo deste objetivo de estatuto. Ateração do parágrafo único, do artigo 5º, cuja redação atual é: **Capítulo I** – O Instituto Girassol de Desenvolvimento Social constituirá sua receita por meio de contribuições espontâneas, doações, verbas de parcerias com órgãos governamentais, iniciativas privadas, institutos, fundações, diferentes tipos de investimentos e/ou outras associações, podendo implantar projetos que viabilizem a captação de recursos, e/ou associar-se a organizações para desenvolvimento e efetivação de suas ações, como também organizar qualquer outro evento, com o objetivo de aumentar a sua receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais as quais o Instituto se destina. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.4-041** – Protocolo 4.169, Lº A-3, Ficha 074v, feito em 30.03.2020. Tudo conforme Ata de Reunião para alteração estatutária, eleição e posse da Diretoria do IGDS, realizada em 18.03.2020, conforme consta em documento arquivado em cartório. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. **Artigo 1º** - o Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, constituída em 16 de fevereiro de 2006, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração pr tempo indeterminado, com sede no município de Boca da Mata, Estado de Alagoas e foro nesta Comarca, com atuação em todo território nacional. **Artigo 17** - A Diretoria será constituída por um presidente, um primeiro secretário e um primeiro tesoureiro. **§1º** - o mandato da diretoria será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **§ 2º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. **Artigo 26** - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Decorrente a extinção dos cargos de vice-presidente, segundo tesoureiro e segundo secretário, fora proposto a revogação dos artigos 21º, 23º 25º. Ainda em decorrência a minoração do número de membros do Conselho Fiscalque eram 06 e devidamente proposto para o número de 03, deixando de existir os suplentes, decorrente a nova redação do art. 26, revogando-se assim o § 2º do

artigo 26, todas aprovadas por unanimidade. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte:**

**Av.5-041** – Protocolo 0.024, Lº A-1(RCPJ), Ficha 007, feito em 23.10.23. Tudo Conforme Ata de Reunião Eleição e Posse da Presidencia do IGDS, realizada 18.03.21. Conforme consta em documento arquivado em cartório. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. Eleição e Posse: Presidente – Josefa Silva das Neves Santos, RG 32423764 SSP/AL, inscrita no CPF nº 082.019.084-57, 1º - Tesoureiro – José Sandro das Neves Santos, RG nº 3285174-0 SEDS/AL e inscrito no CPF nº 082.971.704-89 e 1º Secretário – Taciana Maria Barros da Silva Coimbra; Conselho Fiscal: Henrique da Graça Vieira, RG nº 1.096.279 SSP/AL, inscrito no CPF nº018.870.234-29, José Gilson da Costa Neves RG nº 176135 SSP/AL, inscrito no CPF nº 007.438.844-42 e José Maia Sampaio Neto, RG nº 3245343-4 SEDS-AL, inscrito no CPF 085.422.064-01. **CERTIFICO ainda que consta a averbação seguinte: Av.6-041** – protocolo 0.025, Lº A-1(RCPJ), Ficha 007 a 007v, feito em 23.10.2023. Tudo conforme Ata de Reunião de Assembleia Geral para mudança de Estatuto Social do IGDS/BM registrado no Lv B-19, às 281 a 284v, sob nº 4.323, feito em 23.10.2023. O Oficial: ass) GuimarãesAlmeida. Foi votado e decidido por unanimidade que a presente Instituição inclua as seguintes finalidades: **Artigo 2º - VIII** – Estabelecimento de Parcerias Internacionais – Buscar Alianças estratégicas com organizações e instituições internacionais para obtenção de financiamento, apoio técnico e compartilhamento de boas práticas, ampliando a visibilidade e atuação do instituto Girassol no cenário global. **XIX** - Desenvolvimento de projetos de Tecnologia Assistiva – Engajamento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias assistivas que promovam a inclusão e autonomia de pessoas com deficiência. **XX** – Implementação de Programas de Empreendedorismo e Microcrédito – Promover o empreendedorismo através de programas de microcrédito, oferecendo capital inicial e orientação para indivíduos em situações de vulnerabilidade socioeconômica iniciarem seus próprios negócios. Além disso, O Instituto Girassol pode prestar serviços de empreendedorismo e micro crédito a outras pessoas físicas ou jurídicas, podendo cobrar por esses serviços como forma de captação de recursos. Todo o valor captado será completamente utilizado para garantir a continuidade das ações da organização. Possibilidade de criação de bancos comunitários para fomentar a economia local e apoiar microempreendedores. **XXI** – Promoção de Programas de Saúde Comunitária – Estabelecimento de programas de saúde comunitária, em colaboração com autoridades sanitárias locais e outras ONGs, para melhorar e bem-estar e a qualidade de vida nas comunidades atendidas. **XI** – Execução de Campanhas de Conscientização e Advocacia – Ampliação das campanhas de conscientização sobre questões críticas sociais e ambientais, bem como advocacia em políticas públicas relacionadas, para fortalecer a cidadania ativa e a defesa dos direitos humanos. **XXIII** – Desenvolvimento de Plataformas Digitais – Criação de plataformas digitais para facilitar o acesso a informação, educação, e serviços, bem como para promover a interação entre a comunidade e a ONG. O Instituto Girassol poderá também oferecer serviços de desenvolvimento de plataformas digitais a outras pessoas físicas ou jurídicas, e cobrar por esses serviços como forma de captação de recursos, sendo que todo o valor captado será completamente utilizado para garantir a continuidade das ações da organização. Desenvolvimento de plataformas de ecommerce visando a comercialização de produtos produzidos por familiares de educandos, como forma de complementar a renda das famílias e contribuir com a economia e o desenvolvimento local. **XXIV** – Iniciativas de habitação acessível – implementação de projetos que promovam a habitação acessível como meio de combater a pobreza e fomentar o desenvolvimento social e econômico. Promover o sistema de moradia a toda comunidade rural que não tenha habitação própria. **XXV** - Captação de Recursos Através de Crowdfunding e Doações Online – Modernização das estratégias de captação de recursos através de campanhas de crowdfunding e plataformas de doação online, ampliando a base de doadores e promovendo a transparência. O Instituto Girassol poderá também prestar serviços de captação de recursos a outras pessoas físicas ou jurídicas, e cobrar por esses serviços, sendo que todo o valor captado será completamente utilizado para garantir a continuidade das ações da organização. **XXVI** – Desenvolvimento e execução de projetos de energia renovável – engajamento em projetos de energia renovável alinhados aos objetivos de promoção do desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente. **XXVII** – Programas de Formação em Direitos Humanos e Cidadania – expansão para programas de formação eduquemos indivíduos sobre seus direitos e responsabilidades cívicas, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia. Eu, \_\_\_\_\_, Registrador de

Pedro Jorge Guimarães Almeida  
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos  
e Documentos de Pessoas Jurídicas

Pedro Jorge Guimarães Almeida  
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos  
e Documentos de Pessoas Jurídicas

